



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 230, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Benefícios e Vantagens do CRA/RJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no artigo 47, incisos XVIII e XXVI do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA N.º 411, de 10 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Plano de Cargos e Salários do CRA/RJ versão 2007, aprovado pela Resolução Normativa CRA/RJ nº 88 de 21 de dezembro de 2006, dele separando os benefícios e vantagens dos servidores que lá constavam; e a

DECISÃO que a aprovou o Plano de Benefícios e Vantagens do CRA/RJ pelo egrégio Plenário em sua 3.460ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Benefícios e Vantagens do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro - CRA/RJ, conforme descritivo abaixo:

- a. Capítulo I – Princípios básicos
- b. Capítulo II – Interinidade e substituição
- c. Capítulo III – Duração do trabalho e carga horária
- d. Capítulo IV – Tempo de serviço e licença
- e. Capítulo V – Adicional por titulação
- f. Capítulo VI – Transporte
- g. Capítulo VII – Alimentação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- h. Capítulo VIII – Assistência médica e auxílio previdência
- i. Capítulo IX – Auxílio-educação
- j. Capítulo X – Auxílio-creche
- k. Capítulo XI – Exame médico
- l. Capítulo XII – Férias

Art. 2º - Revogar o disposto na Portaria nº 764, de 04 de maio de 2010.

Art. 3º - Estabelecer que os efeitos desta Resolução Normativa vigorem a partir de 1º de setembro de 2013.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ nº 01-02903-7



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Ano 2013

Aprovado pela Resolução Normativa
CRA-RJ nº 230 de 27/08/2013



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS BÁSICOS

Seção I

Responsabilidade social e a qualidade de vida no trabalho

Seção II

Desenvolvimento dos recursos humanos

CAPÍTULO II – INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Conceito

Seção II

Objetivo

Seção III

Normas

Seção IV

Substituição em função de confiança

Seção V

Substituição em cargo em comissão

CAPÍTULO III – DURAÇÃO DO TRABALHO E CARGA HORÁRIA

Seção I

Conceito

Seção II

Hora extra

Seção III

Normas de pagamento

Seção IV

Controle de frequência



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO IV – TEMPO DE SERVIÇO E LICENÇA

Seção I

Conceito

Seção II

Objetivo

Seção III

Normas

Seção IV

Licença

Seção V

Objetivo

Seção VI

Normas

CAPÍTULO V – ADICIONAL POR TITULAÇÃO

Seção I

Objetivo

Seção II

Normas

CAPÍTULO VI – TRANSPORTE

Seção I

Objetivo

Seção II

Normas

CAPÍTULO VII – ALIMENTAÇÃO

Seção I

Objetivo

Seção II

Normas



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO VIII – ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

Seção I

Objetivo

Seção II

Normas

CAPÍTULO IX – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Seção I

Objetivo

Seção II

Normas

CAPÍTULO X – AUXÍLIO CRECHE

Seção II

Objetivo

Seção II

Normas

CAPÍTULO XI – EXAME MÉDICO

Seção I

Objetivo

CAPÍTULO XII – FÉRIAS

Seção I

Objetivo

Seção II

Normas



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

É vedada a reprodução total ou parcial deste documento, seja qual for o meio empregado: eletrônico, mecânico, fotográfico, gravação ou quaisquer outros, sem permissão por escrito do CRA/RJ. (Lei 9.610/89)



Vieira, Wallace de Souza

Plano de Classificação de Cargos do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (PCS /CRA/RJ 2006).

Plano de Benefícios e Vantagens (PBV-CRA/RJ 2013, Revisado e Ampliado) Bastos, Elizabeth; Oliveira, Luiz; Siqueira, Wagner – Rio de Janeiro: CRA/RJ 2013.

1. Desenvolvimento de Recursos Humanos 2. Benefícios e Vantagens.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS BÁSICOS

Seção I

Responsabilidade social e qualidade de vida no trabalho

O CRA-RJ, preocupado com a qualidade de vida de seus servidores e, em cumprimento às ações de responsabilidade social, busca gerar melhores condições de trabalho e de ascensão social, de forma direta ou mediante ajuda proporcional, de modo a propiciar que a relação de emprego na entidade seja um processo contínuo e dinâmico de integração funcional e de satisfação das necessidades pessoais, profissionais e organizacionais.

Seção II

O desenvolvimento de recursos humanos

É o conjunto de atividades necessárias para assegurar o nível máximo de capacitação profissional dos recursos humanos do CRA-RJ, possibilitando a cada qual a satisfação de sua expectativa ascensional e à instituição o alcance de níveis significativos e crescentes de eficiência, eficácia e efetividade organizacional.

A política de desenvolvimento de recursos humanos deve-se orientar basicamente para:

- I. integração do novo servidor ao CRA-RJ, durante o período de experiência;
- II. preparação do servidor de modo a habilitá-lo ao exercício de novo cargo ou função, para o qual tenha demonstrado vocação e potencialidade, em conformidade à política de progressão funcional;
- III. aperfeiçoamento ou complementação de conhecimentos, habilidade, atitudes e valores necessários ao cargo ou função e com relação aos quais o servidor apresente deficiências ou lacunas;
- IV. formação ou complementação da formação dos servidores cujos cargos demandem requisitos não atendidos pelo sistema formal de ensino;
- V. incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de invocações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos;
- VI. enriquecimento intelectual em áreas relacionadas ao universo temático do cargo ou função, permitindo ao servidor exercê-lo com maior eficiência e qualificação;
- VII. aperfeiçoamento da competência gerencial e do relacionamento interpessoal; e
- VIII. integração de indivíduos e grupos em programas de desenvolvimento da organização.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO II – INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Conceito

Interinidade é o exercício, mediante ato de designação, de atribuições pertinentes a cargo em comissão e função de confiança **vagos**, aprovados na estrutura organizacional do CRA-RJ.

Substituição é o **exercício provisório**, mediante ato de designação de atribuições pertinentes a um cargo em comissão ou função de confiança, aprovados na estrutura organizacional do CRA-RJ.

Seção II

Objetivo

Estabelecer normas e procedimentos destinados a regular, no CRA-RJ, atividades de interinidade e de substituição de cargo em comissão e de função de confiança.

Seção III

Normas

Haverá interinidade ou substituição quando o servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança dele se afastar em definitivo ou temporariamente.

Ocorre afastamento temporário quando o titular do cargo em comissão ou função de confiança deixar de exercer suas atividades por motivo de licença, férias ou exercício de outro cargo ou função, em caráter temporário.

Ocorre afastamento definitivo quando o titular do cargo em comissão ou função de confiança deixar de exercer suas atividades no CRA-RJ por motivo de demissão, aposentadoria, morte ou equivalente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Não haverá substituição ou interinidade de titular de cargo em comissão ou função de confiança, quando:

- I. em viagem a serviço e quando esse deslocamento, por decorrer do desempenho de atribuições inerentes ao cargo, for de caráter eventual;
- II. afastado por motivo de licença não remunerada;
- III. ocupante de cargo destinado a supressão.

O interino e o substituto estarão sujeitos à posse da habilitação exigida em lei ou regulamento, para o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança objeto da interinidade ou da substituição.

A substituição produzirá efeitos a partir da data em que o servidor passar a desempenhar efetivamente as atribuições do cargo em comissão ou função de confiança do servidor afastado e cessará na data em que o titular retornar ao serviço, falecer, aposentar ou for dispensado, caso em que se dará a designação por interinidade.

No ato de designação ou nomeação deverá obrigatoriamente constar a data em que o servidor de fato começou a exercer a substituição ou interinidade.

A substituição será remunerada quando for exercida por período igual ou superior a quinze dias corridos.

Sempre que a substituição for remunerada, deverá o pagamento correspondente ao substituto ser expressamente autorizado pelo Presidente do CRA-RJ.

Nos casos em que o afastamento do titular ultrapassar o mês em curso, caberá a emissão de memorandos e das portarias para autorização do pagamento da substituição, correspondente aos dias pertinentes a cada mês, de *per si*.

Quando se tratar especificamente de afastamento por motivo de férias o pagamento da substituição somente se fará após o retorno do substituído às atividades normais.

A substituição cessará automaticamente com o retorno do respectivo titular ao exercício de seu cargo em comissão ou função de confiança.

É da competência do Presidente do CRA-RJ assinar a Portaria de designação ou nomeação de interinidade ou substituição, mediante:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- I. proposta do titular do órgão de lotação do servidor indicado; e
- II. manifestação do órgão de Recursos Humanos.

Seção IV

Substituição em função de confiança

O objetivo desta seção é estabelecer normas e procedimentos destinados a regular, no CRA-RJ, o pagamento da substituição em função de confiança.

Pelo exercício da substituição o servidor substituto receberá o pagamento referente ao valor da gratificação estabelecida na Escala Básica de Classificação de Função de Confiança.

Se o substituto for titular de outra função de confiança, perceberá, durante o período de substituição, o valor da função gratificada de nível mais elevado.

Seção V

Substituição em cargo em comissão

Esta seção tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos destinados a regular, no CRA-RJ, o pagamento da substituição em cargo em comissão.

Pelo exercício da substituição o servidor substituto receberá o pagamento referente à diferença entre o salário-base e o valor estabelecido para o cargo em comissão na Escala Básica de Classificação de Cargos em Comissão, sem prejuízo de sua gratificação caso possua.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO III – DURAÇÃO DO TRABALHO E CARGA HORÁRIA

Seção I

Conceito

A jornada normal de trabalho é o período de 8(oito) horas em que o servidor fica à disposição do CRA-RJ para dar cumprimento às tarefas que lhe são atribuídas.

A jornada normal de trabalho no CRA-RJ é de 8(oito) horas diárias, tendo início às 9:00h e término às 18:00h, com intervalo de uma hora destinado à refeição.

A jornada de trabalho deve ser controlada mediante registro eletrônico.

A prorrogação da jornada normal de trabalho somente poderá ser efetivada quando precedida de justificativa de sua real necessidade ou de interesse do CRA-RJ.

Por necessidade dos serviços os servidores poderão ser convocados para a prestação de serviços em horas extraordinárias, que serão pagas em observância aos preceitos.

Seção II

Hora extra

É a carga horária superior à jornada normal de trabalho executada eventualmente pelo servidor.

A prorrogação da jornada de trabalho submeter-se-á à estrita observância das determinações consignadas nas presentes normas, fundadas no poder de comando do CRA-RJ e nos mandamentos legais.

A prorrogação acima referida apenas poderá ocorrer se for autorizada pela autoridade institucional competente, nos termos previstos em legislação ou acordo coletivo, sendo solicitada e devidamente justificada pela chefia do órgão interessado.

O reconhecimento da hora como extraordinária dependerá, necessariamente, da autorização mencionada neste item, do seu registro eletrônico e posterior confirmação pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Apenas o Presidente do CRA-RJ é competente para autorizar a prorrogação da jornada normal de trabalho, com o conseqüente pagamento das horas extraordinárias. A competência conferida neste item poderá ser delegada, expressamente e por escrito, vedada a subdelegação. A delegação referida tem sua competência restrita aos servidores lotados nos órgãos que lhes são diretamente subordinados ou aos que, embora lotados em outros órgãos, estejam temporariamente sob as suas ordens ou à sua disposição.

Seção III

Normas de pagamento

As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira serão pagas à razão do valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) as demais.

O CRA-RJ concederá aos servidores que encerrarem suas jornadas de trabalho após às 21:00h ou nos finais de semana e feriados, independentemente do pagamento da hora extraordinária, o serviço de transporte (táxi) para o deslocamento trabalho/residência.

O salário-hora é o quociente da divisão do salário mensal por 200, ressalvadas as jornadas especiais, cujo divisor variará em função da carga horária mensal de trabalho.

No cálculo das horas extraordinárias serão desprezadas as frações de tempo iguais ou inferiores a 15 (quinze) minutos e arredondadas para 30 (trinta) minutos as que excederem esse limite.

Todas as horas extraordinárias prestadas nos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Aos servidores que em razão de suas atribuições habitualmente prestarem serviços em horas extraordinárias serão pagos a média mensal dessas horas na remuneração de férias.

A média das horas extraordinárias será aferida dividindo-se o número total dessas horas trabalhadas no período aquisitivo por 12 (doze), multiplicando-se o resultado pelo salário-hora extraordinário mais a média do DSR do período aquisitivo.

No cálculo do abono pecuniário e do terço da remuneração das férias será considerado o valor resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nesta seção.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Verificando-se a hipótese de prestação habitual de horas extraordinárias o seu valor médio mensal integrará o pagamento do 13º salário. Caracteriza-se como “habitual” a prestação ininterrupta de serviços extraordinários pelo período mínimo de 1 (um) ano, ou durante todo o contrato laboral, se rescindido antes do prazo de 1 (um) ano.

A supressão pelo CRA-RJ do serviço extraordinário prestado habitualmente assegura ao servidor o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal.

O cálculo observará a média de horas extraordinário efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

É vedada a concessão de hora extraordinária aos ocupantes de funções de confiança e de cargos em comissão, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Seção IV **Controle de frequência**

É o registro eletrônico e personalizado da frequência dos servidores.

A frequência será obrigatoriamente registrada pelo próprio servidor, sempre no início e ao término de cada jornada de trabalho, inclusive o período de intervalo de uma hora destinado à refeição.

A marcação do respectivo ponto está garantida a todos os servidores até o 15º (décimo quinto minuto) após o horário de início da jornada de trabalho.

Ao servidor será concedida a tolerância diária de 15 (quinze) minutos, limitada a 60 (sessenta) minutos semanais, para cobertura de eventuais atrasos, podendo a Direção do Conselho abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância e não compensados, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes.

A partir do limite de atrasos, o servidor deverá, em até 24 horas após sua chegada ao CRA-RJ, solicitar o respectivo abono através do formulário de autorização ou e-mail, encaminhado ao órgão de Recursos Humanos, devidamente autorizado pela chefia imediata do servidor.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

O Conselho concede aos seus servidores autorização para compensarem seus atrasos, limitada a 02 (duas) horas semanais, ou 1 (uma) hora diária, que deverão ser compensadas em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a data do atraso, não sendo permitida a compensação no horário de descanso e/ou refeição. Ficam excluídas das compensações os fatos sociais que expressamente autorizados terão abono automático.

As faltas ou saídas antecipadas serão abonadas somente pelo Presidente do CRA/RJ ou a quem ele delegar, através do formulário ou e-mail.

Ficam ressalvados os casos fortuitos, previstos na legislação ou constantes de acordos coletivos, tais como doença, atestada por médico do INSS ou do plano de saúde conveniado, morte de parente próximo.

A frequência dos servidores será abonada nos dias de prova de vestibular, e serão liberados às 16:00h (dezesesseis horas) nos dias de outras provas escolares, desde que informada a realização das referidas provas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

Os servidores com filhos menores de 14 (quatorze) anos, em impedimento sanitário decorrente de doenças infecto-contagiosas terão suas faltas ao serviço abonadas, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, desde que essa condição seja atestada pelo médico do INSS ou de setores da Saúde Pública.

Serão abonadas as ausências ao serviço, até 15 (quinze) dias corridos, no máximo, bem como os atrasos, mediante a apresentação de atestados firmados, conforme o caso por médico ou dentistas do INSS ou conveniados ao plano de saúde.

O acesso, assim como a permanência nas dependências do CRA-RJ, fora do horário de expediente normal da instituição, somente serão permitidos aos servidores que cumpram serviços eventuais e que sejam devidamente autorizados pela chefia onde prestam os citados serviços a qual se responsabilizará pelo controle da atuação desses.

Os servidores efetivos e/ou prestadores de serviço eventuais, que permanecerem nas dependências do CRA-RJ após as 18:00h (dezoito horas) deverão registrar em livro próprio existente na portaria, sua saída em dias comuns, assim como a entrada e saída aos sábados, domingos e feriados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO IV – TEMPO DE SERVIÇO E LICENÇA

Seção I

Conceito

É o tempo efetivo contado em dias que o servidor esteve à disposição do CRA-RJ. É utilizado para diversos fins na administração dos recursos humanos, tais como: progressão funcional, férias e outros.

Seção II

Objetivo

Definir o tempo de efetivo serviço prestado pelo servidor a fim de permiti-lo usufruir dos benefícios legais e administrativos praticados no CRA-RJ.

Seção III

Normas

Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o servidor esteve à disposição do CRA-RJ, executando ou aguardando ordens, bem como os dias de ausência do trabalho decorrentes de:

- I. Acidente de trabalho:
 - a) 180 dias para efeito de férias;
 - b) pelo tempo que estiver acidentado para os demais direitos.
- II. Licença para tratamento de saúde, quando não exceder os 15 (quinze) primeiros dias;
- III. Suspensão, por motivo de inquérito administrativo, quando este for julgado improcedente;
- IV. Comparecimento à justiça:
 - a. a serviço do tribunal do júri;
 - b. como parte ou testemunha;
 - c. a serviço da justiça eleitoral.
- V. luto, a contar da data do evento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de falecimento do cônjuge, de ascendente, descendente ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- VI. gozo de férias;
- VII. casamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- VIII. nascimento de filho (licença paternidade), no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- IX. licença à gestante, em conformidade ao estabelecido em lei;
- X. doação voluntária de sangue, 1(um) dia em cada 12 (doze) meses;
- XI. alistamento, até 2(dois) dias consecutivos ou não;
- XII. cumprimento de outras exigências do Serviço Militar:
 - a. apresentação anual das reservas;
 - b. comparecimento à cerimônia cívica do “Dia do Reservista”; e
 - c. prestação de serviço militar, inclusive como conscrito ou reservista convocado.

Seção IV

Licença

É o afastamento do serviço, com ou sem ônus, para diversos fins.

Seção V

Objetivo

Definir as licenças a que o servidor faz jus a fim de permiti-lo usufruir dos benefícios legais e administrativos praticados no CRA-RJ.

Seção VI

Normas

A licença será concedida:

- I - Nos casos e nas condições previstas na legislação em vigor;
- II - Por interesse particular do servidor, sem remuneração, a critério da Diretoria Executiva do CRA/RJ, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

A licença por interesse particular do servidor somente será concedida após a efetiva prestação de serviços por um interstício não inferior a 02 (dois) anos consecutivos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO V - ADICIONAL POR TITULAÇÃO

Seção I

Objetivo

Retribuir pecuniariamente o servidor, de modo a incentivá-lo na aquisição de novos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores gerados por ações de ensino-aprendizagem e, em decorrência, induzi-lo ao constante aprimoramento.

Seção II

Normas

Ao servidor que ingressar com pedido de adicional por titulação poderá ser-lhe o mesmo concedido, se apresentar o comprovante de conclusão de curso de grau médio ou superior ao que lhe é exigido para o cargo que ocupa e desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no CRA-RJ.

O adicional por titulação será concedido ao servidor enquanto ocupante do cargo, não sendo cumulativo, e é progressivo de acordo com a titulação, fazendo jus ao seguinte percentual, incidente sobre seu salário base:

- 6,0% (seis por cento) aos servidores da carreira CPNB portadores de certificado de curso de Ensino Médio (Segundo Grau);
- 8,0% (oito por cento) aos servidores das carreiras CPNB e CPNM portadores de diploma de curso superior de graduação;
- 10,0% (dez por cento) aos servidores portadores de diploma de MBA ou de curso de especialização em nível de Pós-Graduação;
- 12,0% (doze por cento) aos servidores portadores de diploma de mestrado, de curso aprovado pela CAPES; e
- 14% (quatorze por cento) aos servidores portadores de diploma de doutorado, de curso aprovado pela CAPES.

Os cursos, de que trata este item, são aqueles devidamente reconhecidos pelo sistema oficial de ensino.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Os certificados ou diplomas referentes aos cursos elegíveis ao adicional por titulação deverão ser necessariamente compatíveis com os interesses do cargo ou área em que o empregado esteja lotado.

A validação dos benefícios referentes ao adicional por titulação ocorrerá com a aprovação prévia da Presidência, por proposta da Diretoria Executiva do CRA/RJ.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO VI - TRANSPORTE

Seção I

Objetivo

Subsidiar financeiramente os servidores na despesa de transporte, entre a sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Seção II

Normas

Todos os servidores são elegíveis como beneficiários do vale-transporte.

O benefício é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e especiais.

Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes das viagens do beneficiário por um ou mais meios de transportes, entre sua residência e o local de trabalho.

É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário.

O CRA-RJ não poderá substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento. Ressalva-se, contudo a hipótese de falta ou insuficiência de saldo necessário ao atendimento da demanda, quando o beneficiário será ressarcido na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, caso tenha efetuado por conta própria a despesa para o respectivo deslocamento.

O vale-transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

- I. não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- III. não é considerado para efeito de pagamento da gratificação de natal (13º salário); e
- IV. não se configura como rendimento tributável do servidor.

Para o exercício do direito de receber o vale-transporte o servidor informará à área de Recursos Humanos, por escrito:

- I. Seu endereço residencial;
- II. Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- III. O preço unitário (por viagem) das tarifas cobradas por cada um dos modos de transporte utilizado (ônibus, barca, trem ou metrô);
- IV. Compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o efetivo deslocamento residência-trabalho-residência; e
- V. A ciência, expressamente manifestada, de que o erro e/ou falseamento da verdade nas informações prestadas, ou o uso indevido do vale, constituirá falta grave, ensejando a punição na forma da legislação específica.

O vale-transporte é custeado:

- I. pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- II. pelo CRA-RJ, **no que exceder a parcela** antes mencionada



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO VII - ALIMENTAÇÃO

Seção I

Objetivo

Contribuir para a adequada alimentação dos servidores, de modo a colaborar para a preservação da saúde e do bem-estar de cada qual, na estrita observância dos princípios de higiene e nutrição.

Seção II

Normas

O CRA-RJ concederá mensalmente a todos os seus servidores **auxílio-refeição** em pecúnia¹, observada a disponibilidade orçamentária com a participação financeira mensal de cada beneficiário.

O auxílio-refeição é custeado da seguinte forma:

- I. pelo CRA-RJ: no valor equivalente a 10% (dez por cento) da carreira de Administrador (faixa 14), prevista na escala básica de classificação de cargos efetivos; e
- II. pelo servidor: na parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do valor percebido a título de auxílio refeição.

Além do auxílio-refeição será concedido mensalmente, a título de cesta básica, o **vale-alimentação**, observando a disponibilidade orçamentária e com a participação financeira mensal de cada beneficiário.

O vale-alimentação é custeado da seguinte forma:

- I. pelo CRA-RJ: no valor equivalente a 10% (dez por cento) da carreira de Administrador (faixa 02), prevista na escala básica de classificação de cargos efetivos; e
- II. pelo servidor: na parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do valor percebido a título de auxílio refeição.

O custeio da assistência alimentar aos servidores terá o caráter complementar e será coberto com dotações próprias inseridas anualmente na proposta orçamentária do CRA/RJ.

¹ Autorizado por meio do Decreto nº 3887, de 16 de agosto de 2001.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

Seção I

Objetivo

Contribuir no custeio da assistência médica dos servidores do CRA-RJ e de seus dependentes e garantir o adiantamento da remuneração nos casos de acidente de trabalho ou doença até que o servidor receba a primeira parcela do benefício pago pelo INSS.

Seção II

Normas

O CRA-RJ adotará por meio de convênio com empresa especializada, uma categoria básica de plano de saúde para fins de reembolso do valor pago às operadoras de saúde por todos os servidores.

O CRA-RJ subsidiará o plano de saúde contratado por seus servidores e dependentes por meio de ressarcimento de 98% (noventa e oito por cento) do valor referente à categoria definida pela Diretoria Executiva do CRA/RJ e validação da Presidência.

Para fim deste benefício, além do servidor, entende-se como seu dependente o cônjuge, o companheiro (a), o descendente ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

Tomar-se-á como referência, na instituição do benefício, o plano de saúde básico oferecido no mercado pelas empresas médicas que tenham como objeto social a prática de mencionados serviços.

A mesma regra será aplicada aos servidores enquadrados em cargos a se extinguirem na vacância do PCS/CRA-RJ.

O subsídio financeiro do CRA-RJ no custeio da assistência médica terá o caráter complementar e será coberto com dotações próprias inseridas anualmente na proposta orçamentária do CRA/RJ.

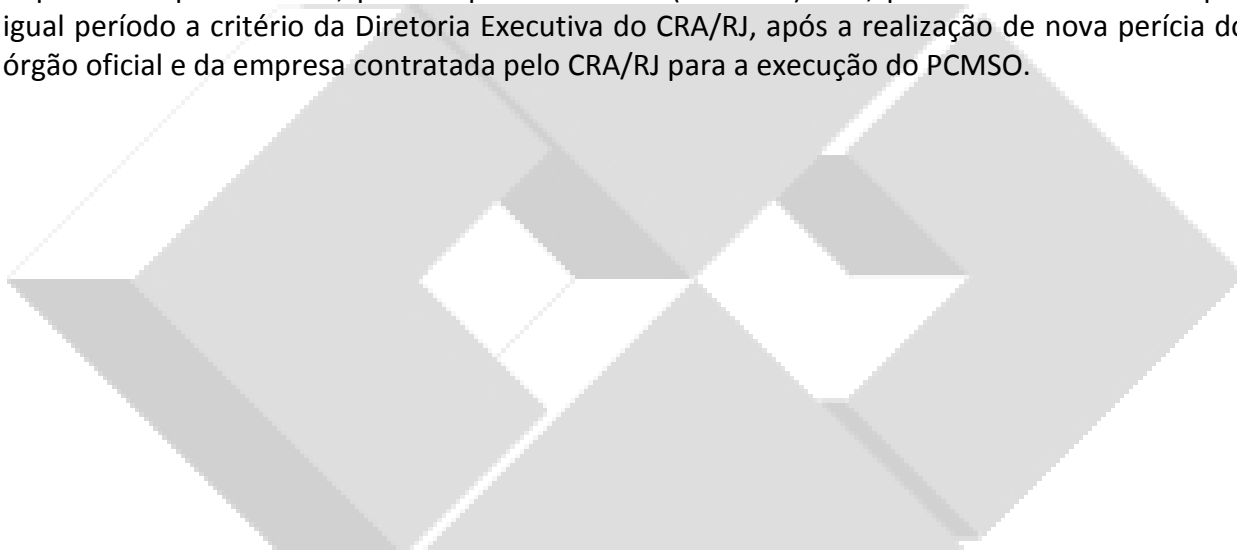


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Além do subsídio do plano da saúde o CRA/RJ ainda concederá **auxílio-óculos, limitado ao valor anual equivalente a 10% (dez por cento)** da carreira de Administrador (faixa 1) da escala básica de classificação de cargos efetivos.

O CRA/RJ concederá adiantamento mensal da remuneração aos servidores que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, **até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS**. O Conselho efetuará desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento dos serviços, cujo valor não comprometa, conjuntamente com outros descontos, até 40% (quarenta por cento) de sua remuneração.

O CRA/RJ complementarará os vencimentos dos servidores que forem licenciados por acidente de trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período a critério da Diretoria Executiva do CRA/RJ, após a realização de nova perícia do órgão oficial e da empresa contratada pelo CRA/RJ para a execução do PCMSO.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO IX - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Seção I

Objetivo

Ajudar os servidores nas despesas da educação de seus filhos menores.

Seção II

Normas

O CRA-RJ suplementará as despesas escolares dos filhos de servidores que estejam cursando o ensino fundamental, fazendo jus os mesmos ao **auxílio-educação**, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Estar cursando o ensino fundamental em estabelecimento de ensino particular não gratuito;
- II. Estar em faixa etária de 6 a 16 anos ou cursando o supletivo com idade mínima de 14 anos;
- III. Comprovar o pagamento da mensalidade do curso;
- IV. Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas; e
- V. Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu atual empregador.

O auxílio-educação, concedido para cada filho, corresponderá ao valor de 7% (sete por cento) da carreira de Administrador (faixa 1) da escala básica de classificação de cargos efetivos ou ao valor integral da mensalidade escolar caso esta seja inferior ao valor do respectivo auxílio.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO X – AUXÍLIO CRECHE

Seção II

Objetivo

Ajudar os servidores no custeio das despesas com creche.

Seção II

Normas

Será concedido o benefício **auxílio-creche** aos servidores mediante as seguintes condições:

- I. Comprovar que o filho (ou filha) tenha entre 03 (três) a 72 (setenta e dois) meses;
- II. Comprovar o pagamento da respectiva mensalidade;
- III. Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas; e
- IV. Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu atual empregador.

O Auxílio-creche, concedido para cada filho, corresponderá ao valor equivalente a 7% (sete por cento) da carreira de Administrador (faixa 1) da escala básica de cargos efetivos ou ao valor integral da mensalidade caso esta seja inferior ao valor do respectivo auxílio.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO XI - EXAME MÉDICO

Seção I

Objetivo

Averiguar e avaliar as condições morfo-fisiológicas dos servidores, de modo a garantir a saúde e a seguridade daqueles que trabalham no CRA-RJ, em conformidade à conceituação de saúde como um **bem-estar físico-psíquico e social** e, em decorrência:

- I. verificar a capacidade funcional, ou seja, a aptidão física e mental do servidor, para o desempenho de determinada função.
- II. identificar e remover os fatores determinantes de causas que afetam o desempenho da força-de-trabalho do CRA-RJ.
- III. orientar a instituição na lotação apropriada de seus recursos humanos, em atenção ao perfeito equilíbrio na busca da relação homem-ambiente.

Todos os servidores do CRA-RJ serão submetidos a exame médicos.

A avaliação clínica como parte integrante dos exames médicos deverá ser feita por médico do trabalho ou clínica especializada, contratado pelo CRA/RJ em observância os trâmites previstos na Lei 8.666/93 e obedecendo aos prazos e à prioridade abaixo relacionados:

- I. Exame médico admissional – deverá ser realizado antes de o servidor assumir as atividades.
- II. Exame médico periódico – de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:
 - a. Anual, quando menores de dezoito anos e maiores de quarenta e cinco anos de idade;
 - b. A cada dois anos, para os servidores entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.
- III. Exame médico de retorno ao trabalho – deverá ser realizado no primeiro dia da volta ao trabalho de servidor ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- IV. Exame médico de mudança de função – deverá ser realizado antes da mudança, quando esta implique na exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto.
- V. Exame médico demissional – deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a 135 (cento e trinta e cinco) dias.
- VI. Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do servidor à disposição da fiscalização do trabalho. A segunda via do ASO será entregue ao servidor, mediante recibo na primeira via.

O ASO deverá conter no mínimo:

- I. Nome completo do servidor, número de registro de sua identidade e sua função;
- II. Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do servidor, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST);
- III. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o servidor, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- IV. Definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor exercer, exerce ou exerceu;
- V. Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- VI. Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo que contenha seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina; e
- VII. Caberá à área de Recursos Humanos organizar, codificar e cadastrar em ficha médica individual a vida pregressa e atual dos servidores no tocante ao seu estado de higidez morfo-fisiológico.

Ainda no tocante à Segurança e Saúde no Trabalho, o CRA/RJ deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. O material deve estar em local adequado para este fim, sob a responsabilidade de uma pessoa treinada para prestar os primeiros socorros.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO XII – FÉRIAS

Seção I

Objetivo

Garantir ao servidor o direito anual de usufruir de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Seção II

Normas

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

No ato de marcação das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, bem como obter adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.